

Fortaleza, 2014



Assunto: PLANO DE CONTAS

NT/CET/001/2014

<u>Aspectos introdutórios</u>.

A Companhia de Gás do Ceará (Cegás) é uma concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado no Ceará. A Lei nº 12.010, de 5.out.1992, autorizou a sua constituição, sob a forma de sociedade de economia mista.

O objeto social da entidade consiste na produção, armazenamento, distribuição, comercialização de gás combustível, bem como a prestação de serviços correlatos, observada a legislação federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico-social, os avanços técnicos e a integração do gás combustível à matriz energética cearense. Composição acionária:

- a) Estado do Ceará acionista controlador;
- b) Gaspetro subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A.;
- c) Vicunha S/A sociedade empresária de capital privado.

1. Sinopse fática e análise.

Trata-se de processo administrativo iniciado em 17.dez.2013 com o propósito de revisar o plano de contas regido pela Resolução Arce 117/2009 em decorrência do plano de fiscalização da delegatária deflagrado a partir de setembro de 2010 (PGAS/CET/007/2010).

Durante a fiscalização, a companhia informou à Arce sobre a necessidade de adaptar o novo elenco de contas ao paradigma setorial, razão de ser da aprovação de cronograma de atividades e, consequentemente, da abertura de processo específico – PGAS/CET/006/2013.

Destaque-se a importância da planificação contábil-regulatória. Sistematiza um conjunto de contas para atender às necessidades de registro dos fatos e atos administrativos, de forma a possibilitar a elaboração de relatórios contábeis,



atendendo aos usuários da informação contábil (*disclosure*). Trata-se do principal instrumento contábil, ponto de partida para os fins de monitoração econômicotarifária.

Nos três últimos anos, esta coordenadoria acompanhou as atividades realizadas, mediante inspeções *in locu* e também pelos recursos da tecnologia da informação. A Cegás, então, procedeu a convergência ao modelo de contabilidade regulatória nacional.

2. Conclusão.

O elenco de contas proposto pela delegatária, *a priori*, mostra-se substancialmente conforme à estrutura fundamental disposta na Resolução 117/2009 no tocante à estruturação de ativos, passivos e resultado, motivo por que, do ponto de vista contábil-regulatório, nada se tem a obstar quanto à sua efetivação.

Recomenda-se a confecção da necessária minuta de resolução para os fins de atualização do anexo disciplinador do elenco de contas regulatório, permanecendo inalteradas as disposições atinentes a obrigações acessórias quanto à remessa de informações trimestrais e anuais à Arce.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2014.

Ana Paula de Oliveira Gomes Analista de Regulação Mario Augusto Parente Monteiro
COORDENADOR ECONÔMICO-TARIFÁRIO